

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ↓

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 05/05/26
Presidente

"Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VI-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI-A**(Art. 41-A)**

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
(...)	(...)
CJ-2G-6	9 (NR)
CJ-2G-5	14 (NR)
CJ-2G-4	41 (NR)
CJ-2G-3	146 (NR)
(...)	(...)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 15/04/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2376793** e o código CRC **360FFA50**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica da Presidência

Número Processo: 0013088-33.2025.8.01.0000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência ? nos termos art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, e atendidos os demais dispositivos que disciplinam o processo legislativo ?, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar aprovado pelo Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o qual tem por objeto a transformação de dois cargos em comissão.

Registro que a transformação de cargos proposta decorre de determinação do Conselho Nacional de Justiça, editada no âmbito de inspeção realizada no Poder Judiciário Acreano no exercício de 2025, conforme acórdão do Processo Administrativo n.º 0100473-82.2026.8.01.0000 (em anexo).

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2388598** e o código CRC **988BF5D4**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI Nº 616

Rio Branco-AC, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Nicolau Júnior
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC
Rio Branco - AC
Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, e nos termos do art. 93 e inciso VII do art. 94, ambos da Constituição do Estado do Acre, encaminho a Vossa Excelência proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

Seguem, em anexo ao presente Ofício, os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei Complementar (Id n.º 2376793);
- b) Exposição de Motivos do Projeto (Id. n.º 2388598);
- c) Cópia do Acórdão proferido pelo Pleno Administrativo deste Sodalício nos autos SAJ n.º 0100282-71.2025.8.01.0000 (Id n.º 2377949);
- d) Cópia da Decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, no Parecer de Mérito Sobre Anteprojeto de Lei n.º 0002760-38.2026.2.00.0000, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça deu parecer favorável transformação de cargos proposta no PLC (Id n.º 2388357).

Convicto que Vossa Excelência haverá de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito-lhe a valiosa colaboração no sentido de dar andamento a este projeto no âmbito da Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Laudivon Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal**, em 30/04/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2388593** e o código CRC **9966DD2B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Classe : Processo Administrativo n. 0100473-82.2026.8.01.0000
Foro de Origem : Rio Branco
Órgão : Tribunal Pleno Administrativo
Relator : Des. Laudivon Nogueira
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
Assunto : Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS. ADEQUAÇÃO DO NÍVEL INSTITUCIONAL DA AUDITORIA INTERNA. APRIMORAMENTO DOS FLUXOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

I. CASO EM EXAME

1.1. Processo administrativo instaurado para cumprimento de determinações do Conselho Nacional de Justiça decorrentes de inspeção realizada em 2025, com remanescente determinação relativa à adoção de medidas necessárias para posicionar o dirigente da unidade de auditoria interna no mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas do Tribunal.

1.2. Proposta superveniente de reestruturação parcial da Subsecretaria de Registros Funcionais e Governança, mediante transformação de cargo em comissão já existente, sem criação de novos cargos, culminando em anteprojeto de lei complementar para alteração da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há 2 questões em discussão: (i) definir se deve ser aprovada a transformação de cargo em comissão CJ-2G-5 em CJ-2G-6 para adequar a chefia da Assessoria de Auditoria Interna ao mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas, em atendimento à determinação do CNJ; e (ii) estabelecer se é conveniente e oportuna a transformação de cargo CJ-2G-3 em CJ-2G-4 para viabilizar o desmembramento parcial da estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, com especialização das atividades de governança de pessoas e gestão funcional.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. O CNJ determina que o dirigente da unidade de auditoria interna se posicione no mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas do Tribunal, o que exige a adequação do cargo atualmente atribuído à chefia da AUDIN.

3.2. A Resolução TPADM n.º 331/2025 dota a chefia da AUDIN com cargo CJ-2G-5, enquanto a LCE n.º 258/2013 reserva aos secretários deste Poder o nível institucional correspondente ao cargo CJ-2G-6.

3.3. A transformação de um cargo CJ-2G-5 em CJ-2G-6, com lotação na AUDIN, viabiliza o cumprimento da determinação do CNJ sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

criação de cargo novo, apenas com rearranjo da estrutura já prevista em lei.

3.4. A proposta da SEGEP promove reestruturação parcial da Subsecretaria de Registros Funcionais e Governança para separar os fluxos de governança de pessoas e de gestão funcional, corrigindo desconexões entre a previsão normativa e a realidade operacional.

3.5. O desmembramento organizacional pretendido decorre da necessidade de segregação de funções, diante da inadequada vinculação de divisões e competências, com impacto negativo na rotina administrativa e na coerência dos processos de trabalho.

3.6. A transformação de um cargo CJ-2G-3 em CJ-2G-4 permite a criação da Subsecretaria de Gestão Funcional sem criação de novos cargos de chefia de divisão nem dotação adicional de servidores.

3.7. As alterações propostas tendem a aumentar a celeridade, a correção na inserção de dados, a consistência das informações cadastrais, a integração entre registros e movimentação funcional e a especialização dos fluxos de trabalho da área de pessoal.

3.8. O impacto financeiro anual conjunto das medidas é limitado a R\$ 97.761,36, com custo mensal de R\$ 8.146,78, e as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

3.9. O acolhimento da proposta se justifica tanto pela necessidade de atendimento às determinações do CNJ quanto pela conveniência e oportunidade de aprimorar os fluxos operacionais da Secretaria de Gestão de Pessoas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Anteprojeto de lei complementar aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100473-82.2026.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, APROVAR A PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.

Rio Branco, Acre, 15 de abril de 2026.

Des. Laudivon Nogueira
Relator



RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Trata-se de processo administrativo instaurado em razão da deflagração do Pedido de Providências n.º 0004822-85.2025.2.00.0000, o qual versa sobre as determinações do Conselho Nacional de Justiça direcionadas a este Sodalício em razão da inspeção realizada no exercício de 2025 (fls. 2/266).

Por meio do Despacho n.º 37702/2025 (fls. 268/271), a Presidência determinou a abertura de processos administrativos para realização de providências individualizadas para cada unidade administrativa.

Em cumprimento à mencionada determinação, a COPAD instaurou o processo SEI n.º 0013088-33.2025.8.01.0000, o qual versa especificamente sobre as providências determinadas pelo CNJ em relação à Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN, desta forma redigidas:

- 1.3.1. no prazo de 30 dias, providencie o incremento de força de trabalho na Divisão de Monitoramento da Assessoria de Auditoria Interna;
- 1.3.2. no prazo de 90 dias:
 - 1.3.2.1. providencie contador fixo e permanente na estrutura da Assessoria de Auditoria Interna;
 - 1.3.2.3. adote as medidas necessárias para que o dirigente da unidade de auditoria interna se posicione no mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas do Tribunal;
 - 1.3.2.4. promova a aplicação efetiva do modelo das três linhas na estrutura organizacional do Tribunal, conforme o art. 2º da Resolução CNJ nº 309/2020. A regulamentação deverá estabelecer controles internos nas demais unidades administrativas (gestão de pessoas, orçamento e finanças, contratação, manutenção, obras), criando modelos de controles e gerenciamento de riscos, com a definição clara de funções e responsabilidades;

No decorrer do prazo concedido pelo CNJ, a Administração deste Sodalício deu cumprimento às determinações constantes dos itens 1.3.1, 1,3,2,1 (fl. 288) e 1.3.2.4 (fls. 277/278). Entretanto, remanesce pendente de cumprimento a determinação constante do item 1.3.2.3, consubstanciada em adotar "**as medidas necessárias para que o dirigente da unidade de auditoria interna se posicione no mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas do Tribunal**".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

O feito iniciou-se, portanto, visando à transformação do cargo atualmente atribuído ao Chefe da AUDIN (CJ-2G-5) em cargo equivalente ao de secretário deste Poder (CJ-2G-6).

Durante a instrução do feito, a SEGEP apresentou proposta de reestruturação parcial da Subsecretaria de Registros Funcionais e Governança, com o desmembramento de divisões para especializá-las na nova Subsecretaria de Gestão Funcional (fls. 295/297). Tal reestruturação seria viabilizada mediante a transformação de um dos cargos de assessor administrativo CJ-2G-3 da dotação da secretaria em cargo de subsecretário (CJ-2G-4).

Após a apresentação das estimativas de impacto orçamentário (fls. 290 e 298), a ASJUR redigiu anteprojeto de lei complementar para consolidar as propostas (fls. 299/300), seguida de tabela de correspondência (fl. 301).

Enfim, determinei a distribuição da matéria perante este Plenário para deliberação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Laudivon Nogueira, Relator: Eminentíssimos Pares, a matéria que submeto à apreciação de Vossas Excelências circunscreve proposta de transformação de dois cargos em comissão, já previstos na LCE n.º 258/2013 e dotados na Resolução TPADM n.º 331/2025.

Em relação à primeira transformação de cargo, trata-se de determinação direta advinda do Conselho Nacional de Justiça, constante do item 1.3.2.3 do Acórdão da inspeção realizada em 2025, cito-o:

1.3.2. no prazo de 90 dias:

(...)

1.3.2.3. adote as medidas necessárias para que o dirigente da unidade de auditoria interna se posicione no mesmo nível institucional das Secretarias Administrativas do Tribunal;

A compulsar a redação atual da Resolução TPADM n.º 331/2025, observa-se que o cargo atualmente dotado para a chefia da AUDIN é o CJ-2G-5, que corresponde ao cargo de assessor de Desembargador, *verbis*:

Art. 143. Assessoria de Auditoria Interna:

I – 1 (um) Assessor de Auditoria Interna (CJ-2G-5), cargo privativo de servidor efetivo do quadro do Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – 1 (um) Servidor Público.

Conforme disposto na LCE n.º 258/2013, o nível institucional correspondente aos secretários deste Poder cinge-se ao cargo **CJ-2G-6**.

A primeira parte do projeto, portanto, compreende transformar um dos cargos CJ-2G-5 previstos na LCE n.º 258/2013 em cargo CJ-2G-6, dotando-o no âmbito da AUDIN.

Já no que toca à proposta apresentada pela SEGEP, esta circunscreve a reestruturação parcial da atual Subsecretaria de Registros Funcionais e Governança, com o desmembramento desta na Subsecretaria de Governança de Pessoas e na Subsecretaria de Gestão Funcional.

A SEGEP não propõe a criação de qualquer cargo para tal desiderato, mas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

sim a transformação de um dos vínculos CJ-2G-3 atualmente previstos para o seu gabinete em cargo CJ-2G-4, correspondente a subsecretário, de modo a permitir o desmembramento das subsecretarias mencionadas.

Não há proposta de criação de cargos de chefia de divisão ou de dotação adicional de servidores.

A justificativa para a alteração proposta consiste na necessidade de segregação de funções entre os fluxos da governança de pessoas e de gestão funcional, *verbis*:

2. Os ajustes propostos adotam como premissa metodológica a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria, buscando alinhá-la de forma mais consistente às demandas contemporâneas da gestão de pessoas no âmbito do Tribunal. Trata-se de um campo cada vez mais complexo, que exige respostas céleres, objetivas e tecnicamente precisas às demandas institucionais.

3. Do cotejo entre as competências e a lotação previstas na Resolução TPADM n.º 331 e a dinâmica prática dos processos de trabalho atualmente desenvolvidos nesta Secretaria, verificou-se a existência de um hiato progressivo entre a previsão normativa e a realidade operacional. Tal descompasso revela a necessidade de atualização da norma, a fim de ajustá-la às demandas concretas da atuação administrativa.

4. Dos achados verificados:

- os fluxos de trabalho relativos à gestão funcional estavam separados em duas subsecretarias, o que ocasionava descompasso de competências com imenso impacto na rotina diária;
- a Divisão de Registros Funcionais estava vinculada à governança de pessoas, sendo que se trata essencialmente de fluxos que não mantêm casualidade explícita em seu cerne de atuação;
- a Divisão de Gestão de Servidores estava vinculada ao pagamento, sendo que isso causava um acúmulo de atribuições que também não mantinham aderência completa ao bom desenvolvimento e gestão da movimentação funcional e seus processos internos.
- as competências relativas às referidas divisões também estavam na mesma situação, precisando ajuste aos novos parâmetros a serem implementados.

A proposta apresenta, como perspectiva de melhoria:

- estabelecimento de rotinas mais adequadas para a inserção de dados de forma objetiva, célere e correta nos sistemas de controle de pessoal;
- melhoria da consistência de dados cadastrais pela realização de auditorias e saneamento das informações nos diversos sistemas de controle;
- maior integração entre os registros e a movimentação funcional possibilitando maior assertividade nas informações e menor custo com retrabalho;
- especialização dos fluxos de trabalho relativos à governança de pessoas e gestão de pagamento, vez que bem distintos daqueles relativas à nova Subsecretaria;
- adequação da dotação de cargos

6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

Registro que, para além de não importarem em criação de cargos, as duas propostas apresentam custo anual somado de R\$ 97.761,36 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a um **custo mensal de R\$ 8.146,78** (oito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Propõe-se a este Plenário o acolhimento da proposta, seja em virtude da necessidade de atendimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, seja considerando a conveniência e oportunidade em aprimorar os fluxos operacionais da Secretaria de Gestão de Pessoas.

As modificações estão explicitadas na tabela de correspondência abaixo:

LCE N.º 258/2013			
ANEXO VI-A (ART. 41-A)			
REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA	
CARGOS EM COMISSÃO – ADMINISTRATIVO – 2º GRAU		CARGOS EM COMISSÃO – ADMINISTRATIVO – 2º GRAU	
Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
(...)	(...)	(...)	(...)
CJ-2G-6	8	CJ-2G-6	9 (NR)
CJ-2G-5	15	CJ-2G-5	14 (NR)
CJ-2G-4	40 (NR)	CJ-2G-4	41 (NR)
CJ-2G-3	147 (NR)	CJ-2G-3	146 (NR)
(...)	(...)	(...)	(...)

Específico, ainda, o valor mensal da remuneração dos cargos transformados, conforme redação atual da LCE n.º 258/2013:

Cargo Atual	Remuneração	Cargo após Transformação	Remuneração
CJ-2G-5	R\$ 11.875,33	CJ-2G-6	R\$ 15.873,55
CJ-2G-3	R\$ 6.779,08	CJ-2G-4	R\$ 8.891,58

Pelo exposto, encaminho no sentido da aprovação do anteprojeto de lei complementar, com sua subsequente submissão ao Conselho Nacional de Justiça, no termos da Resolução CNJ n.º 184/2013.

Após a aprovação do Conselho, proponho a remessa dos autos ao Poder Legislativo para deliberação definitiva.

É como voto.

7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 para transformar cargos em comissão e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VI-A da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI-A
(Art. 41-A)**

CARGOS EM COMISSÃO - ADMINISTRATIVO - 2º GRAU	
Cargo	Quantidade
(...)	(...)
CJ-2G-6	9 (NR)
CJ-2G-5	14 (NR)
CJ-2G-4	41 (NR)
CJ-2G-3	146 (NR)
(...)	(...)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, ____ de _____ de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva
Governadora do Estado do Acre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Tribunal Pleno Administrativo

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“DECIDE O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS MÍDIAS DIGITAIS ARQUIVADAS.”

Participaram do julgamento os Desembargadores Laudivon Nogueira, Samoel Evangelista, Roberto Barros, Waldirene Cordeiro, Júnior Alberto, Elcio Mendes, Luis Camolez e Nonato Maia.

Belª Denizi Reges Gorzoni
Secretária



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0002760-38.2026.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 184/2013, submetido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), que objetiva a transformação de cargos em comissão na estrutura administrativa daquela Corte.

O expediente, formalizado por meio do Ofício Presidência nº 560, detalha que a proposta legislativa visa, primordialmente, dar cumprimento às determinações exaradas pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0008745-22.2025.2.00.0000, especificamente quanto à reestruturação da Secretaria de Auditoria Interna (AUDIN).

Segundo o Desembargador Presidente Laudivon Nogueira, a medida é essencial para garantir que o dirigente da unidade de auditoria se posicione no mesmo nível institucional das demais Secretarias Administrativas do Tribunal, o que exige a transformação de um cargo de nível CJ-2G-5 em CJ-2G-6.

Adicionalmente, o Tribunal requer a transformação de um cargo de Assessor (CJ-2G-3) em cargo de Subsecretário (CJ-2G-4), com o intuito de viabilizar o desmembramento e a reestruturação parcial da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP). O proponente ressalta que a proposta não implica na criação de novos cargos, funções ou unidades, limitando-se à área administrativa e de apoio especializado, sem qualquer reflexo na área jurisdicional ou majoração de vencimentos dos servidores.

Sustenta-se, ainda, a impossibilidade de remanejamento interno de cargos, uma vez que a estrutura atual se encontra integralmente ocupada para o cumprimento das atribuições definidas no Modelo de Excelência em Gestão e nas unidades de primeiro e segundo graus.

No mais, o procedimento ora analisado restou acompanhado dos documentos pertinentes à tramitação local do referido normativo.

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojetos de lei que visem à criação de cargos em

comissão e funções comissionadas, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a transformação do cargo em comissão CJ-2G-5 em CJ-2G-6, e do cargo em comissão CJ-2G-3 em CJ-2G-4, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

No presente caso, o processo está instruído com o anteprojeto de lei (Id.6515453), a justificativa para a transformação dos cargos (Id.6515463) e o estudo orçamentário (Id. 6515462, 6515461).

Justificou-se que “a proposta veiculada pelo TJAC decorre da necessidade de atendimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, bem como da conveniência e oportunidade em aprimorar os fluxos operacionais da Secretaria de Gestão de Pessoas” (Id.6515463, fl. 2)

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, foi relatado que “o impacto mensal com a mudança do cargo CJ-2G-5 para o CJ-2G-6 é de R\$ 3.998,22 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), com um impacto anual proporcional (primeiro ano) de R\$ 38.136,36 (trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e R\$ 54.129,24 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) nos próximos dois anos. Já a mudança do CJ-2G-3 para o CJ-2G-4 gera um impacto no primeiro ano (proporcional) de R\$ 23.614,23 (vinte e três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos) e R\$ 33.796,48 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) nos próximos dois anos” (Id. 6515463, fl. 2), concluindo que a norma proposta “está totalmente compatível com o orçamento deste Poder e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo demonstração de que tal cenário de plena regularidade orçamentária se manterá inalterado nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme documentação em anexo” (Id. 6515463, fl. 3).

Por fim, o Tribunal Pleno do TJAC decidiu aprovar, por unanimidade, a minuta do anteprojeto de lei (Id.6515453, fl. 9).

Ante o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Mauro Campbell Marques
Corregedor Nacional de Justiça